REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Artigo 1º. O Comitê de Partes Relacionadas ("<u>Comitê</u>") é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, regras estatutárias da JBS S.A. ("<u>Companhia</u>"), a este Regimento Interno ("<u>Regimento</u>"), e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("<u>Política</u>"), que disciplinam o seu funcionamento.

Artigo 2º. O Comitê, como órgão de assessoramento, possui funções técnicas que tem por finalidade tornar a atuação do Conselho de Administração mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Comitê visa assegurar que as transações da Companhia de partes a ela relacionadas ("<u>Transações com Partes Relacionadas</u>"), conforme definidas na Política, sejam realizadas assegurando o melhor interesse da Companhia, a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas que a Companhia possui mecanismos adequados destinados à aplicação das melhores práticas de governança corporativa e observância das disposições previstas na legislação aplicável, normas da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") e da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão ("<u>B3</u>"), e regras estatutárias da Companhia em relação às Transações com Partes Relacionadas.

Artigo 3º. O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foram criados, mantendo-se fiel aos assuntos que lhe competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro comitê ou órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único. O Comitê constitui órgão deliberativo da Companhia e suas recomendações são vinculantes, observados os limites e competências estabelecidas na Política.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 4º. Compete ao Comitê de Partes Relacionadas:

- (a) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (b) analisar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como propostas de revisão desta Política, ambas através de proposta elaborada pela Diretoria da Companhia;
- (c) analisar, monitorar e recomendar o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer forma de contratação ou assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações da Companhia e suas controladas para contratos de Transações com Partes Relacionadas, garantindo que sejam observadas as condições de mercado, conforme previstas na Política;
- (d) atuar com independência e propor solução sempre que houver divergência entre a Companhia e qualquer das Partes Relacionadas em qualquer operação, negócio, contrato, produtos fornecidos ou transação; e
- (e) elaborar relatório trimestral resumido contendo a descrição das atividades do Comitê, os resultados e conclusões e recomendações feitas que deverá ser enviado ao Conselho de Administração e à área de *Compliance* da Companhia.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REQUISITOS

- **Artigo 5º.** Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração e terão mandato por prazo indeterminado.
- **Artigo 6°.** O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, selecionados entre:
- (a) membros do Conselho de Administração;
- (b) diretores e/ou outros executivos da Companhia; e
- **(c)** profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

Parágrafo Único. A maioria dos membros do Comitê deverá ser formada por (i) membros do Conselho de Administração qualificados como "Conselheiros Independentes" nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e/ou (ii) por profissionais externos também independentes do acionista controlador.

Artigo 7°. Somente podem ser eleitas para compor o Comitê de Partes Relacionadas, pessoas físicas que possuam qualificação técnica para o cargo indicado, ficando vedada a eleição de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Único. Além dos requisitos especificados acima, os membros do Comitê de Partes Relacionadas devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

- **Artigo 8º.** Os membros do Comitê eleitos deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia nos termos dos Artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Outrossim, é dever de cada membro:
- (a) participar das reuniões do Comitê de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;
- **(b)** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- (c) manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- (d) observar e respeitar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das melhores práticas de Governança Corporativa pela Companhia;
- **(e)** declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação, informando a justificativa;
- (f) manter o Coordenador do Comitê de Partes Relacionadas informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da Companhia, de seus controladores, controladas e/ou coligadas; e
- (g) acatar e observar as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

COORDENADOR

Artigo 9º. Na mesma reunião em que o Conselho de Administração nomear os membros do Comitê, deverá eleger, dentre os membros independentes, o Coordenador.

Artigo 10. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- (a) convocar e coordenar as reuniões e atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- **(b)** prestar contas ao Conselho de Administração trimestralmente sobre os trabalhos realizados pelo Comitê;
- (c) representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança da Companhia, quando necessário;
- (d) contribuir para a eficiência das atividades e para a avaliação do Comitê;
- (e) elaborar e propor para deliberação do Comitê um relatório sumário de atividades tomadas no exercício, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 24 deste Regimento; e
- (f) cumprir e fazer cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e o Regimento do Comitê.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

- **Artigo 11.** O Conselho de Administração designará uma secretaria de Governança para as reuniões do Comitê de Partes Relacionadas, que terá as seguintes atribuições:
- (a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, as solicitações de membros do Comitê de Partes Relacionadas ou do Conselho de Administração e as eventuais pendências;
- **(b)** Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Partes Relacionadas e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- (c) Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros, coletar as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;

- (d) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho de Administração e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Partes Relacionadas;
- **(e)** Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos órgãos de governança; e
- (f) Auxiliar o Coordenador do Comitê em suas funções.

CAPÍTULO VII

VACÂNCIA DEFINITIVA

- Artigo 12. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro do Comitê e caso o Comitê não possua no mínimo de 3 membros, será convocada reunião do Conselho de Administração para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos societários da Companhia (Estatuto Social e Acordos de Acionistas, quando existentes), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.
- **Artigo 13.** O membro do Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.
- **§1º.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.
- **§2º.** No caso de vacância do cargo de Coordenador, cuja renúncia deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, um Coordenador interino será indicado pela maioria dos membros do Comitê até a eleição do novo Coordenador a ser eleito pelos membros do Conselho de Administração para assumir os trabalhos do Comitê, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará em caráter permanente e realizará reuniões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, sempre que necessário para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê, conforme previsto neste Regimento e na Política.

Artigo 15. As reuniões serão convocadas por escrito pelo Coordenador, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Artigo 16. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê, podendo ser realizadas de forma presencial ou eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail) de acordo com a conveniência e oportunidade.

Artigo 17. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Artigo 18. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, conforme indicado no Artigo 15 deste Regimento, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião do Comitê, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo Único. Caso os membros do Comitê não recebam os documentos tempestivamente, conforme indicado no Artigo 18 deste Regimento, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 19. As reuniões realizadas de forma presencial do Comitê serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso, com a presença da maioria dos membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico), na forma deste Regimento. Se necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Coordenador do Comitê e acordada com os demais membros.

Parágrafo Único. O membro de Comitê que participar de forma não presencial deve comprometer-se expressamente e tomar as medidas necessárias para impedir que terceiros assistam à reunião.

Artigo 20. O Comitê poderá convidar Consultores, Diretores Executivos ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê cuja participação do convidado seja necessária para auxiliar nos trabalhos do Comitê. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pelo Comitê nem implicando em sua integração ao Comitê.

- **Artigo 21.** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho de Administração que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.
- **Artigo 22.** Cada Membro do Comitê terá direito a 01 (um) voto, sendo atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, sendo que as Transações com Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Comitê, devendo ser excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes.
- **Artigo 23.** As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.
- §1°. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pelo Comitê.
- **§2°.** Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar de eventuais relatórios os e/ou propostas.

CAPÍTULO IX

INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

- **Artigo 24.** O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê.
- **Parágrafo Único.** Trimestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração e à área de *Compliance* da Companhia relatório escrito sumarizando suas atividades desenvolvidas durante o trimestre, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.
- **Artigo 25.** A Companhia poderá disponibilizar aos membros do Comitê, caso solicitado, trechos das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho, Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal que forem aplicáveis às atribuições do Comitê. A Companhia deverá fornecer aos membros do Comitê as informações necessárias para o desempenho das funções do Comitê, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO X

ORÇAMENTO, REMUNERAÇÃO E DESPESAS

- **Artigo 26.** O orçamento anual do Comitê será aprovado pelo Conselho, juntamente com o orçamento anual da Companhia.
- **Artigo 27.** Observadas as competências funcionais do Coordenador, não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão isoladamente ou em conjunto, qualquer atribuição na administração da Companhia, exceto em função de outros cargos que estes ocupem na Companhia.
- **Artigo 28.** A remuneração individual dos membros do Comitê será recomendada pelo Comitê de Governança, Remuneração e Nomeação e aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- **Artigo 29.** A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas às políticas de reembolso da Companhia.
- **Artigo 30.** O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, de acordo com as propostas do Comitê, nos termos do Artigo 22 deste Regimento.
- **Artigo 31.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.
- **Artigo 32.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *